



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**OFÍCIO DSE Nº 212/2023**

Botucatu, 08 de dezembro de 2023.

**Câmara Municipal de Botucatu**

Data: 11/12/2023 Hora: 15:40

Procedência: Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhando mensagem modificativa e aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2023.

Num. Protocolo  
**01118/2023**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anexado ao presente, tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, mensagem modificativa e aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 1º de dezembro de 2023.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 34/2023**

*“Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre a Isenção de Impostos.”*

O artigo 1º do projeto de Lei Complementar n.º 34 de 1º/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(…)*

*Art. 1º O artigo 1º, da Lei Complementar nº 79, de 8 de dezembro de 1.993, passa a vigorar alterado, nos termos seguintes:*

*“Art. 1º São isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis de contribuintes pais adotivos de menores, até o exercício fiscal em que se der a cessação da menoridade dos filhos frutos da adoção (dezoito anos completos), podendo os efeitos da isenção serem prorrogados:*

- a) até o exercício fiscal em que o(a) filho(a) completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiver regularmente matriculado(a) e cursando escola de ensino superior; e*
- b) por toda a vida do(a) filho(a) a que se vinculou a isenção, na hipótese de ser pessoa com deficiência, assim definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).*

*§ 1º A fim de instruir os pedidos, os interessados deverão comprovar a condição de proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título, bem como juntar a “carta de sentença concessiva de adoção”, acompanhada da respectiva certidão de nascimento do(a) filho(a).*

*§ 2º O benefício fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido:*

- a) até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento e vigorará, independentemente de renovação anual, até o exercício fiscal em que se verifique a cessação da menoridade do(a) filho(a);*
- b) ano a ano, até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento, nos casos de pedidos de prorrogação apoiados na questão educacional, hipótese em que o contribuinte deverá comprovar a condição do(a) filho(a) estar regularmente matriculado(a) e frequentando escola de ensino superior; e*
- c) até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento e vigorará, independentemente de renovação anual, pelo período da existência do(a) filho(a) enquanto pessoa natural, nos casos de pedidos de prorrogação apoiados nas questões de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, hipótese em que o contribuinte deverá comprovar a condição de deficiente do(a) filho(a).*

*§ 3º Verificada, a qualquer tempo, a perda de quaisquer das condições que motivaram o seu deferimento, a isenção será revogada com efeitos retroativos à data da ocorrência. (...)*”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem modificativa e aditiva tem por finalidade o aperfeiçoamento do texto do artigo 2º do referido projeto de lei complementar nº 34/2023.

Atenciosamente,



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal